



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Carniel Teixeira, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de São Francisco de Paula/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o grupo informal ou grupo formal _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____-____, aqui neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado o presente contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas públicas municipais, conforme relação dos itens e quantidades, com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

4.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio e ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total ajustado é de R\$ (.....) pelo fornecimento total dos itens acima referidos, a serem entregues nos locais pré-estabelecidos, conforme cronograma fornecido pela Sec. Municipal de Educação.

5.2. O CNPJ do(a) contratado(a) constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3. No valor mencionado na cláusula 5.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do empenho e será liberada para pagamento após conferência do documento.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.7. O grupo formal e/ou informal e/ou produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste documento.

5.8. O pagamento será efetuado considerando o seguinte critério:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.**

5.8.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os **dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.**

5.9. Para fins de pagamento de notas fiscais de Cooperativa, empresas ou empreendimento da agricultura familiar, as notas deverão estar acompanhadas do nº da DAP ou CAF, nº do CPF e o nome do produtor rural do respectivo produto.

5.10. Nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, quando a aquisição de gêneros alimentícios ocorrer junto à família rural individual, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser formalizado em nome da mulher, devendo tal condição ser observada no documento fiscal ou equivalente, para fins de pagamento.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ETAPA	DOTAÇÃO
Fundamental	226/2026
Pré-escola	296/2026
Creche	293/2026
Ed. Especial (AEE)	371/2026
EJA	396/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Conforme Capítulo III – Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 2399/2023:

Art. 4º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3 Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe das sanções:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 2399/2023 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre advertência:

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5 Conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre multas:

Excetuados os casos de pequena relevância, na ocorrência das infrações previstas no art.155 da Lei 14.133, de 2021, será aplicada a sanção de multa, calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - até 5% (cinco por cento) do valor estimado ou contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - até 15% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - até 20% (vinte por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congêneres.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, além da multa compensatória prevista no caput, poderá ser aplicada a multa moratória não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, graduada conforme relevância do objeto contratado.

§ 3º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será exigido da seguinte forma, obedecendo-se a ordem estabelecida:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM);

IV - cobrado judicialmente.

§ 4º As hipóteses do § anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa quando o valor da sanção ultrapassar o valor do saldo contratual;

§ 5º A aplicação da sanção de multa poderá ser cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato.

7.6 Conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre impedimento de licitar:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada por ocasião da ocorrência de uma ou mais infrações dispostas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 Conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre declaração de inidoneidade:

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada por ocasião da ocorrência de uma ou mais infrações dispostas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 Quando, em uma mesma licitação ou relação contratual, ocorrerem infrações puníveis com sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada apenas a mais gravosa.

7.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b)** Amigavelmente, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c)** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Contratada reconhece que conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

8.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.
- 9.4. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos contratados.
- 9.5. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.
- 9.6. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer os gêneros alimentícios na forma descrita no Termo de Referência e no respectivo Projeto de Venda.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança do trabalho, garantindo que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. Comprometer-se a não ultrapassar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1 A Contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

11.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

11.3.1 Caso a Contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

11.3.2 A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

11.3.3 Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

11.4 O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

11.5 A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a Contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

11.6 Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito.

11.7 Documentos fiscais comparativos

11.7.1 Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

11.8 Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

11.8.1 Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a Contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

11.8.2 Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

11.9 Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

11.9.1 A Contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

11.10 Planilha de custos analítica atualizada

11.10.1 Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.11 Justificativa jurídica

11.11.1 Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE FINANCEIRO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 5 de janeiro de 2026.

12.2 Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a Contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela Contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

12.3 O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

12.4 Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1 A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representantes da Administração, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

14.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será encaminhado à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da primeira entrega prevista, contendo as datas, as quantidades e os locais de entrega.

14.1.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme art. 13, §§1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009.

14.2. Será de responsabilidade da contratada separar e entregar os gêneros alimentícios nas quantidades especificadas para cada escola.

14.3. Os cronogramas de entrega deverão ser assinados, no ato do recebimento, pelo servidor responsável, devendo uma via assinada ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal, para fins de conferência e pagamento.

14.4. Segue abaixo a relação dos locais de entregas:

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
EMEE Dr Ângelo Athanásio	RS 020, Gaúcha, nº 3960



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EMEF Profª Ursulina Paglioli de Lucena	RS 020, Gaúcha, nº 3960
EMEF Presidente Castelo Branco	Rua Cristovam Colombo, nº 200, Bairro Santa Isabel
EMEF Engenheiro João Magalhães Filho	Rua Castro Alves, s/n, Bairro Britadeira
EMEI Vó Benvinda	Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cipó
EMEI Nossa Senhora do Rosário	Rua Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Campo do Meio
EMEI Mercedes Sanchez	Rua Santos Dumont, nº 509, Bairro Centro
EMEI Glória Elizário da Silva	Rua Remígio Nodari, nº165, Bairro Pedra Branca
EMEI Magda dos Santos Peixoto	Rua Castro Alves, nº 153, Bairro Britadeira
Secretaria de Educação	Rua Santos Dumont, nº 539, Bairro Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021, inclusive onde o mesmo for omissivo e ao edital de Chamada Pública 01/2026, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

17.2. Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

São Francisco de Paula, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADO